



DECRETO Nº 09/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO "CONTADORES DE HISTÓRIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO - a **Constituição Federal de 1988 – CF/88**, em seu Art. 215, onde expressa que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", (EC n.º 48/2005);

CONSIDERANDO - a **Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, em seu Art. 58, quando estabelece que "no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura";

CONSIDERANDO - a **Lei Orgânica do município de Campo Alegre/AL**, em seu Art. 78, em que explicita a necessidade de desenvolver, qualificar e socializar experiências e conhecimentos acumulados, fomentando assim, a produção cultural de qualidade, estimulando a geração de atividades profissionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo "Contadores de História" no âmbito do município de Campo Alegre/AL, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através da Diretoria de Gestão da Cultura e Eventos – DIGECE.

Art. 2º O Grupo "**Contadores de História**" terá como objetivo principal desenvolver, qualificar e socializar experiências e conhecimentos acumulados, fomentando assim a produção cultural de qualidade.

Art. 3º A estrutura e composição do Grupo "Contadores de História" ocorrerá da seguinte forma:

I - **Corpo Administrativo e Técnico**, indicados e nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela organização e viabilização das



condições necessárias para o desenvolvimento de todas as atividades do grupo, composto por:

- a) Articuladores Técnicos de Atividades - ATA;
- b) Professores Técnicos de Atividades - PTA;
- c) Monitores de Atividade.

II - Corpo de Contadores de História, escolhidos através de processo seletivo, regulamentado por Edital da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e divididos em 2 (dois) núcleos, sendo:

a) núcleo A, com 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, divididos igualmente entre meninos e meninas, e distribuídos da seguinte forma:

1. 12 (doze) da Sede e adjacências, Povoados e Fazendas mais próximas (Pimenteira, Belo Horizonte, Mineiro), 6 (seis) da Chã da Imbira e 2 (dois) da Usina Porto Rico, que contarão com a presença de monitores de atividade.

b) núcleo B, com 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, divididos igualmente entre meninos e meninas, do Distrito de Luziápolis e adjacências.

Art. 4º O processo seletivo que se refere o Art. 3º, II, será, especificamente, regulamentado por Edital destinado somente a este fim, com os seguintes critérios:

I - somente fará parte do Corpo de Contadores de História aqueles que se submeterem ao processo seletivo e forem aprovados, atendendo os requisitos expressos no Edital;

II - poderá participar do processo seletivo todos educandos, devidamente matriculados, frequentes e com bom rendimento e comportamento na Instituição da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - para participar do processo seletivo, a idade mínima é de 12 (doze) anos completos, no ato da inscrição, e a idade máxima é de 18 anos incompletos;

IV - os candidatos deverão dispor de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais, para destinar a estudos e ensaios;

V - não será admitido aos membros do Grupo "Contadores de História" ter mais de 3 (três) faltas injustificadas consecutivas.

§1º O processo seletivo acontecerá a cada 2 (dois) anos, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sempre regrado por Edital.

§2º A nomeação do Corpo de Contadores de História deverá ocorrer através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§3º A cada novo processo seletivo os atuais membros do grupo Contadores de História serão dispensados automaticamente.

Art. 5º Na saída ou impedimento de qualquer membro titular do Corpo de Contadores de História, assumirá, imediatamente, um suplente, respeitada ordem de classificação expressa na Portaria de Nomeação, devendo ser considerado o Núcleo a qual pertence.

§1º Atingida à idade máxima de 18 (dezoito) anos completos, o membro saindo da rede municipal de ensino, ou por desistência de participação, sendo titular



ou suplente, é desligado, automaticamente, devendo ser substituído por um suplente.

§2º Os membros que cometerem alguma infração ou não cumprirem o disposto neste decreto, serão avaliados pelo Corpo Administrativo e Técnico, podendo implicar ao desligamento do Grupo Contadores de Histórias.

Art. 6º Cada membro titular do Corpo de Contadores de História receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, com recursos próprios.

Art. 7º Cada monitor do Corpo de Contadores de História receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, com recursos próprios.

Art. 8º O Grupo "Contadores de História" deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia de expedição da Portaria de Nomeação, devendo este, ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 10 de maio de 2018.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 10 de maio de 2018.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento